



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada no município de Eunápolis, no estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201702230		
PARECER CNE/CES Nº: 605/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se este processo de solicitação de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada no município de Eunápolis, no estado da Bahia, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de Direito, bacharelado, e curso superior de tecnologia em Gestão de Segurança Privada. No Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo a este processo, constam as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO DE IES
PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201702230

Mantida:

Nome: Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis

Código da IES: 22225

Endereço: Rua Edgard Trancoso, 21 CENTRO. Eunápolis - BA.

Mantenedora

Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Código da Mantenedora: 14514

Endereço: Rua Santa Madalena Sofia nº 25 – 3º andar, sala 3. Vila Paris, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380650.

CNDs: 38.733.648/0001-40

Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Validade: 11/11/2018.

FGTS - regular- Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

2. HISTÓRICO

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento

de sua mantida, Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de DIREITO, bacharelado (código: 1385972; processo: 201702231), GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, tecnológico (código: 1385973; processo: 201702232).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136325, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.000
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.130
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.090
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.000
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.060
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis delineou de forma muito boa os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “Há previsibilidade nos documentos legais disponibilizados pela IES, na visita “in loco”, sobre implantação da CPA. No item 10 do PDI da IES, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, está previsto que: A avaliação institucional é um processo interminável de busca de qualidade da FACULDADE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE EUNÁPOLIS dos cursos, e do desempenho de cada sujeito interveniente, que pressupõe uma não acomodação, exigindo uma predisposição à mudança que acompanhe a dinâmica científica, cultural, organizacional e tecnológica. A avaliação será implementada visando nortear os rumos futuros da

instituição por meio da correção de problemas que serão detectados, bem como do estabelecimento dos pontos fortes da instituição sendo, portanto, um instrumento valioso para a consolidação dos desejos, sonhos e aspirações da comunidade acadêmica”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a Missão institucional, metas e objetivos do PDI. Houve coerência satisfatória entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, bem como coerência satisfatória entre o PDI e as práticas de extensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3

3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,090”. Nesse sentido, a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, bem como a comunicação da IES com a comunidade interna e externa estão previstas de forma satisfatória no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma muito boa ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3

5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção “3,060” pela equipe de avaliadores do Inep.

A infraestrutura física da biblioteca, atende de forma suficiente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

A infraestrutura física disponibilizada para a biblioteca da IES conta com uma área de 101 m², equipada com estantes com acesso direto aos usuários, um ambiente fechado para estudos em grupos, três baias para estudos individuais cinco mesas redondas com quatro cadeiras em cada e cinco computadores para pesquisa e acesso ao acervo físico e digital. Um dos computadores citados acima é adaptado para portadores de limitações visuais e auditivas. Além disso, a biblioteca oferece boas condições de limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado. As condições acima descritas apontam para um quadro que atende de forma SUFICIENTE às necessidades atuais da Instituição.

Os laboratórios ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física atendem de forma suficiente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de DIREITO e GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>	
<i>DIREITO, bacharelado</i>	<i>02/08/2017 05/08/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, tecnológico</i>	<i>02/08/2017 05/08/2017</i>	<i>a</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 4.3</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

DIREITO, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02/08/2017 a 05/08/2017. Ao final apresentou o relatório nº 136513, no qual foram atribuídos os conceitos “3.900”, “4,200” e “4,400”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de DIREITO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02/08/2017 a 05/08/2017 e apresentou o relatório nº 136514, no qual foram atribuídos os conceitos “3,400”, “4,000” e “4,300”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.

Considerações do Relator

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, protocolado na SERES, tem a ele vinculado dois pedidos de autorização de cursos superiores: Direito e Gestão de Segurança Privada. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A SERES, após minuciosa apreciação do processo, diz textualmente que “a análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade”.

No tocante aos pedidos de autorização de cursos, a instância do MEC afirma que “as propostas para as ofertas dos cursos superiores de DIREITO e GESTÃO DE SEGURANÇA

PRIVADA, apresentaram projetos com perfis satisfatórios de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores – no caso, conceito 4 aos dois cursos - ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores”.

Do exposto, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Direito e Gestão de Segurança Privada encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, este relator manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Segundo a própria SERES, é oportuno salientar que, conforme a Portaria Normativa MEC nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, quando credenciada, atentar-se para as observações e recomendações das comissões, no relatório das SERES, e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis, a ser instalada na Rua Edgard Trancoso, nº 21, Centro, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado e do curso superior de tecnologia em Gestão de Segurança Privada, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente